

## "CARTA DE CONDUÇÃO POR PONTOS" - O QUE MUDA?

Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto

Em 01.06.2016 entrou em vigor a 14.ª alteração ao Código da Estrada (Lei n.º 116/2015, de 28.08) – CE -, que passou a prever a atribuição de pontos à carta de condução. As alterações introduzidas aplicam-se apenas às contraordenações (CO) graves e muito graves cometidas após a sua entrada em vigor – após 01.06.2016 – pelo que às cometidas em momento anterior, continua a aplicar-se o regime pretérito, sem efeitos na subtração de pontos (art. 5.º da Lei 116/2015). Atente-se, em síntese, ao que muda com a carta de condução por pontos:

- Em 01.06.2016 foram atribuídos 12 pontos a cada condutor, podendo estes consultar o número de pontos de que dispõem no seu registo de infrações, acessível em [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt) (121.º-A e 149.º/3 do CE);

- Serão subtraídos pontos ao condutor pela prática (148.º/1, 145.º e 146.º CE):

- a) das seguintes CO graves – condução sob a influência do álcool, quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l (ou, quando diga respeito a condutor em regime probatório, de veículo de socorro ou urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, táxi, automóvel pesado de passageiros ou mercadorias ou mercadorias perigosas, igual ou superior a 0,2 g/l e inferior a 0,5 g/l); excesso de velocidade dentro das localidades (20 km/h sobre os limites estabelecidos para condutor de automóvel ligeiro ou motociclo ou de 10 km/h para outros veículos a motor); ultrapassagem imediatamente antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões ou velocípedes: 3 pontos;
- b) das demais CO graves – exemplificativamente, a utilização, durante a marcha, de auscultadores sonoros e aparelhos radiotelefónicos, salvo nas condições previstas: 2 pontos;
- c) das seguintes CO muito graves – condução sob a influência de álcool quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l (ou igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 1,2 g/l quando diga respeito a condutor em regime probatório, de veículo de socorro ou urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, táxi, automóvel pesado de passageiros ou mercadorias ou mercadorias perigosas ou quando o condutor, em relatório médico, for considerado influenciado pelo álcool); excesso de velocidade dentro das localidades (40 km/h sobre os limites estabelecidos para condutor de automóvel ligeiro ou motociclo ou de 20 km/h para outros veículos a motor); condução sob a influência de substâncias psicotrópicas: 5 pontos;

- d) das demais CO muito graves – exemplificativamente, paragem ou estacionamento nas faixas de rodagem, fora das localidades, a menos de 50 metros dos cruzamentos e entroncamentos, curvas ou lombas de visibilidade insuficiente: 4 pontos;

- e) de crime rodoviário, quando tenha existido a condenação em pena acessória de inibição de conduzir ou o arquivamento do inquérito com o cumprimento da medida de injunção imposta: 6 pontos;

- f) de várias CO graves e muito graves, no mesmo dia: no máximo 6 pontos, salvo quando estiver em causa a condenação por condução sob efeito de álcool ou de substâncias psicotrópicas, circunstância em que são retirados os respetivos pontos;

- Os pontos apenas serão subtraídos na data em que a decisão condenatória se tornar definitiva ou a sentença transitar em julgado, não substituindo a aplicação de coima e da sanção acessória de inibição de conduzir, se aplicável;

Não são subtraídos pontos pela prática de CO leves;

- A perda de pontos tem as seguintes consequências, quando o condutor tenha (148.º/4/8/9/ 10 e Decreto Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30.05):

- a) 5 ou 4 pontos: frequência de ação de formação de segurança rodoviária, com encargos de frequência da responsabilidade do condutor; a falta não justificada à mesma implica a cassação do título de condução;

- b) 3, 2 ou 1 pontos: realização de prova teórica do exame de condução, com encargos de submissão da responsabilidade do condutor; a falta não justificada ou a reprovação à mesma implica a cassação do título de condução;

- c) 0 pontos: cassação do título de condução, ordenada em processo autónomo;

- Serão atribuídos pontos ao condutor nas seguintes circunstâncias (148.º/5/6/7):

- a) 3 pontos, até ao limite máximo de 15 pontos, no final de cada período de 3 anos, desde que não exista registo da prática de CO graves ou muito graves e crimes rodoviários (período será de 2 anos caso se trate de condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, táxis, automóveis pesados de passageiros ou mercadorias ou mercadorias perigosas, desde que no exercício de funções);
- b) 1 ponto, até ao limite máximo de 16 pontos, por cada período correspondente à revalidação da carta de condução, sem que tenha existido a condenação por crime rodoviário e desde que o condutor tenha, de forma voluntária, frequentado ação de formação.

Boas Férias, Boas Viagens, sem perder pontos!



CHEILA MAIA DA SILVA  
Advogada

Esta newsletter é meramente informativa, sendo gratuitamente disponibilizada a destinatários selecionados pela FALM, estando vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. A informação nela contida tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Caso não pretenda receber por esta via novas edições desta newsletter, por favor queira comunicá-lo para [info@falm.pt](mailto:info@falm.pt)